



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 186/73
Em, 25 de outubro de 1974.

Concede subvenção a entidade
que menciona e dá outras pro
vidências.

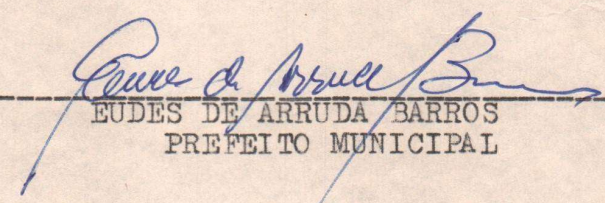
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI,
usando das atribuições constitucionais legais, faço saber que a
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei;

Artº 1º Fica concedido ao Cruzeiro Esporte Club
desta cidade de Mari, uma subvenção ordinária mensal no valor de
Cr\$200,00 - DUZENTOS CRUZEIROS.-

Artº 2º Para decorrência das despesas com o
Artº anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a
abrir um crédito especial no valor de Cr\$400,00 - QUATRO CENTOS
CRUZEIROS.-

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, em 25 de
outubro de 1974.



EUDÉS DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1860/73

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº. 1º - Está o Chefe do Executivo Municipal de Mari, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 120.000,00 --CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS -- dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1971, do Conselho Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um trator, com implementos para serviços rodoviários, de urbanização agrícola e de ajudagem do Município, ou de terceiros mediante convênio ou contratos e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo.

a) - Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita

ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de, capitais em um montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº. 4º -- Para cumprimento das obrigações de correntes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer com condição para obtenção do empréstimo o Poder Executivo abrirá no corrente exercício; crédito especial até o valor de Cr\$ 12,000,00 - DOZE MIL CRUZEIROS - que correrá por conta da seguinte dotação:

a) - Recursos pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Artº. 5º -- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI,

Em, 22 de outubro de 1973,


EUDES DE ARRUDA BARROS -

PREFEITO MUNICIPAL